

TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

STF - Plenário - Pauta: 18.11.2021 - 14h

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4905

Constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do artigo 74 da Lei nº 9.430/1996, incluídos pela Lei nº 12.249/2010, bem como, por arrastamento, os artigos 36, caput, e 45, § 1º, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012, no que se refere à aplicação da multa isolada de 50% sobre o valor do crédito objeto do pedido de ressarcimento indeferido ou indevido e sobre o valor de compensação não homologada, pela Receita Federal.

Relator: Ministro Gilmar Mendes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 796.939 (Tema 736)

Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei nº 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal, nos casos em que não há evidência de que o contribuinte tenha agido de má-fé.

Relator: Ministro Gilmar Mendes

STF - Plenário Virtual - Pauta: 12.11.2021 a 22.11.2021

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 714.139 (Tema 745)

Constitucionalidade art. 19, I, a, da Lei 10.297/1996 do Estado de Santa Catarina, que estabeleceu alíquota diferenciada de 25% para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica e os serviços de telecomunicação, ao passo que para as "operações em geral" é aplicada a alíquota de 17%. Relator: Ministro Marco Aurélio

STJ – Primeira Seção – Pauta: 18.11.2021 – 14h

RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.019 (Tema 962)

Discussão sobre a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

RECURSO ESPECIAL Nº 1.643.944 (Tema 981)

Discussão sobre a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência, em face de: (i) sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência, e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária não adimplida; ou (ii) sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência, ainda que não tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido.

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

RECURSO ESPECIAL Nº 1.872.759 (Tema 1092)

Discussão sobre a possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.

Relator: Ministro Gurgel de Faria